



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1250,  
Patrocínio do Muriaé – MG.



## LEI Nº 856/ 2017

**“Autoriza o poder executivo a conceder moradia e/ou alimentação aos profissionais médicos participantes do programa mais médicos para o Brasil e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a presente LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Moradia e/ou Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC de 2013 e Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 MS, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Entende-se como deveres dos médicos participantes, além de outros estabelecidos nas regras definidas para o Projeto, em editais e termos de adesão e compromisso, nos termos do Art. 24 da Portaria Interministerial 1.369/13 MS/MEC:

- I - exercer com zelo e dedicação as ações de capacitação;
- II - observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- III - cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- IV - observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- V - atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VII - cumprir a carga horária fixada para as atividades do Projeto, conforme definido pelos supervisores e pelo Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG.  
PROTOCOLO  
Nº 19412017

RECEBEMOS  
PAT. DO MURIAÉ 09/10/2017  
Ducarmo Azeite



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1250,  
Patrocínio do Muriaé – MG.



VIII - tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto; e

IX - levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de ensino/serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades.

**Art. 3º** Fica estabelecido que o auxílio "Moradia" aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, lotados no Município de Patrocínio do Muriaé, só será possível para os profissionais que fixarem residência no referido município.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o auxílio financeiro para o custeio de despesas tanto com "Moradia" quanto para "Alimentação" terá o valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais), por profissional.

§ 1º - os recursos alusivos aos auxílios serão repassados mensalmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês no qual o mesmo será utilizado.

**Art. 5º** O fornecimento de "Moradia e/ou Alimentação" terá prazo de vigência enquanto perdurar a realização do Programa Mais Médicos e o profissional vinculado estiver atuando na cidade de Patrocínio do Muriaé, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 6º** Fica o Município de Patrocínio do Muriaé obrigado a disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto e para as unidades de saúde de difícil acesso, nos termos do Art. 8º da Portaria nº 30/14 MS.

**Art. 7º** Em caso de afastamento do médico das atividades inerentes ao Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde suspenderá de imediato, os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei, comunicando, ainda, a Coordenação Estadual e Geral do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 8º** O auxílio financeiro poderá ser reajustado mediante fundamentação em ato emitido pelo Governo Federal.

**Art. 9º** Nos termos da Lei Federal nº 12.871/2013 e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Patrocínio do Muriaé fica determinado que as atividades desempenhadas pelos profissionais inscritos no Programa Mais Médicos do Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Patrocínio do Muriaé.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.  
PROTÓCOLO  
Nº 1947/2017

RECEBEMOS  
PAT. DO MURIAÉ 02/10/2017  
Ducarmo Azeite



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1250,  
Patrocínio do Muriaé – MG.



**Art. 10** Para cobertura das despesas decorrentes desta lei fica indicada a seguinte dotação:

**Órgão: Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé**

**Unidade 4: Secretaria Municipal de Saúde**

**10.301.002.2.0105: Manutenção Tratamento Fora do Domicílio**

**3.3.90.48: Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física**

**Art. 11** O auxílio instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial, não constituindo salário - utilidade ou prestação salarial "in natura";

II - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos para o Brasil;

III - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV - não configura rendimento tributável.

Parágrafo Único - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação Estadual e Geral do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé, 02 de Outubro de 2017.

  
**PAULO AZIZ DAHER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.  
PROTOCOLO  
Nº 1941/2017

**RECEBEMOS**  
PAT. DO MURIAÉ 02/10/17  
